



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da licitação é o **REGISTRO DE PREÇO visando futura e eventual CONTRATAÇÃO DE JORNAL (ELETRÔNICO/IMPRESSO) DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA PARA PUBLICAÇÃO DE AVISOS, EXTRATOS e DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU/ SE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, que será parte integrante do Edital.

1.2 O Sistema de Registro de Preços tem por finalidade o registro formal de preços, fornecedores, unidades participantes e condições de execução do objeto, aplicáveis a futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando -lhe facultada a realização de outros processos de contratação para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação se justifica face à necessidade de efetivar o Princípio da Publicidade dos atos administrativos expresso no artigo 37 da Constituição Federal, além de observar as disposições legais previstas no § 1º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021;

2.2 A presente contratação visa também viabilizar a publicidade de atos administrativos a serem externados pela Câmara Municipal de Aracaju, seja por imposição legal ou regulamentar, seja para garantir o máximo alcance dos interessados ou a transparência da atuação.

2.3 A contratação é necessária para dar cumprimento ao artigo 54, §1º, da Lei 14.133/2021, que exige a publicação dos avisos de todas as licitações em jornal diário de grande circulação;





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

2.4 O artigo aborda a importância do princípio da publicidade em um Estado Democrático de Direito. A Constituição de 1988 e a Nova Lei de Licitações (Lei 14. 133/ 2021) destacam a necessidade de divulgar informações para garantir transparência nos processos de licitação.

2.5 O princípio da publicidade é um dos pilares fundamentais que sustentam a Administração Pública em um Estado Democrático de Direito. Ele abrange, a divulgação de informações pela Administração, com o propósito de garantir que o Poder Público atue com transparência, possibilitando que a população tenha amplo conhecimento de suas ações e decisões.

2.6 A Câmara Municipal de Aracaju, objetivando facilitar o processo de execução do serviço, busca contratar o referido serviço através de processo licitatório que abranja o máximo de fornecedores possíveis com o intuito de adquirir a proposta mais vantajosa.

3. BASE LEGAL

3.1 Este procedimento licitatório obedecerá ao artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, Atos nº 02/2024 e 06/2024, ambos de 08 de janeiro de 2024, desta Câmara Municipal.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

4.1 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto, sendo o valor total estimado em **R\$ 20.660,00 (vinte mil e seiscentos e sessenta reais)**.

4.2 O Valor dos lances deverá observar o valor unitário.

5. DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO, QUANTITATIVO, PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAL ESTIMADO

5.1 De acordo com os parâmetros exigidos no art. 23, I a IV da lei nº 14. 133/ 2021, e apresentados na planilha estimativa elaborada pelo setor de compras, temos os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÉDIO
01	Serviço de publicações de avisos de licitações e outras publicações em jornal diário de grande	Centímetro x Coluna (CM x CL)	1000	R\$ 20,66	R\$ 20.660,00 (vinte mil e seiscentos e sessenta reais).





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

	circulação no Município de Aracaju.				
--	-------------------------------------	--	--	--	--

52 A publicação será por demanda e a matéria a ser publicada será em texto corrido, sem fotos ou outras figuras, quando necessário poderá conter a logomarca da entidade;

53 As publicações deverão observar aos seguintes requisitos: tamanho da fonte no mínimo 7 (sete) e no máximo 8 (oito), letra Times New Roman, título em negrito e caixa alta, tamanho da fonte 8 (oito), quando não publicada no formato padrão de diagramação do jornal para extrato de publicação de aviso de licitações, citações, comunicados e outros;

54 A Empresa Contratada deverá receber as matérias através de solicitação via correio eletrônico, em dias úteis, no horário compreendido, no mínimo, de 08:00 às 16:00 horas, emitindo declaração de resposta de confirmação de recebimento e de publicação no primeiro dia útil subsequente ao envio da matéria ou dia informado na solicitação;

55 Quando solicitado, deve-se disponibilizar previamente as medidas de centímetro x coluna a ser utilizado pela publicação solicitada, o cálculo detalhado, o valor e prévia do layout da mesma para aprovação antes da publicação;

56 A Câmara Municipal de Aracaju fornecerá o texto da matéria a ser publicada, devendo a Contratada realizar a reprodução fiel e absoluta do material enviado para a publicação nos veículos impressos;

57 Será de responsabilidade da Contratada a conferência da publicação com o texto da matéria enviada;

58 Incorreções na publicação implicarão na obrigatoriedade de republicação de todo o texto original, com as correções necessárias, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante;

59 A Contratada deverá enviar por correio eletrônico, em formato PDF, até às 14h do dia da publicação, cópia da página do jornal em que a matéria foi publicada;

510 O(s) jornal(is) ofertado(s) na proposta do Proponente deve(m) ser diariamente publicado(s) (de segunda-feira a domingo) e possuir versão impressa e versão digital (disponibilizado na íntegra na internet), de forma a permitir que a Câmara Municipal de Aracaju cumpra com a determinação contida na Lei Geral de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

5.11. O(s) jornal(is) deve(m), ainda, circular no Município de Aracaju, devendo as publicações contratadas pela Câmara Municipal de Aracaju/ SE constar do site dos respectivos jornais;

5.12. Não serão aceitos para as publicações, jornais de bairro, de sindicatos, de partidos políticos, de associações, de clubes, jornal que tenha por objetivo oferecer notícia e informação de entretenimento e outros jornais congêneres, bem assim, não serão aceitos jornais que criem restrições aos destinatários para acesso às informações oficiais divulgadas pelo Município de Aracaju/ SE, pois o objetivo da publicação é alcançar o maior público possível;

5.13. Serão utilizados para comprovação da natureza de “jornal de grande circulação no Município de Aracaju”, os seguintes critérios: Periodicidade e Publicação diária (sete dias da semana) no Município de Aracaju;

5.14. Permitir o acesso gratuito da versão digital (disponibilizar na internet - site do jornal), de todas as publicações oficiais demandada pela Câmara Municipal de Aracaju/SE;

5.15. Fica facultado ao agente de contratação ou autoridade competente a verificação acerca da veracidade das informações apresentadas.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Nos termos do art. 22 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e do Ato nº 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Assinada a ata de registro de preço, caso se conclua pela contratação, o Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta -contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, de acordo com o Art. 95 da Lei Federal 14133/2021;

7.2. O contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou retirar o documento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

7.2.1. O prazo previsto para retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do contratante e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa contratante, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando -se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Para retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo prestador de serviços durante a vigência da contratação;

7.5. O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

7.5.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.5.2. A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;

7.5.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e

7.5.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

7.6. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços/ Contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

81. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante:

81.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

81.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

81.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

82. A **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** será comprovada mediante:

82.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

82.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor;

82.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria -Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

82.4. Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

825 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;

826 Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica .

9. EXECUÇÃO DO OBJETO

91 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

92 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

9.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: quantidade, dias da publicação e valor;

9.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 De acordo com Portaria específica que será publicada haverá um servidor responsável por administrar toda a Ata/ Contrato desde a sua assinatura até o encerramento da prestação do serviço;

10.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 , será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021.





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. Condições de pagamento:

11.1.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização dos serviços, inclusive a margem de lucro.

11.1.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.1.3 Ordem(ns) de serviço expedida pela Autoridade Competente;

11.1.4 Nota(s) Fiscal(is) correspondente à quantidade fornecida, atestada(s) e liquidada(s);

11.1.5 Prova de regularidade Trabalhista e Federal junto às Fazendas (de todas as esferas), INSS e FGTS;

11.1.6. Habilitação econômico financeira, conforme art. 69, lei 14.133/2021;

11.2. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Administração efetuará o pagamento a contratada em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação das mesmas na Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Aracaju;

11.3. O pagamento das obrigações relativas à Ata/ contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

11.4. Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP -M da Fundação Getúlio Vargas;

11.5. Poderá ocorrer a majoração dos preços, visando manter o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

11.6. O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias, contado da data do pedido da documentação.

12. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021;

12.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, em atenção ao inciso I, Art. 33 Lei nº 14.133/2021 ;

12.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no item 8.0 deste Termo de Referência ;

12.4. Dar preferência aos fornecedores/ prestadores de serviços sediados local ou regionalmente, privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei, prestigiar os fornecedores/ prestadores de serviços que fazem parte do cadastro de fornecedores/ prestadores de serviços do município, e que tenham satisfatoriamente desempenhado atividades semelhantes quando contratados;

13. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

13.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

13.1.1 O prazo do serviço iniciará imediatamente ao recebimento do arquivo enviado para publicação;

13.1.2 Prestar o serviço em estrita conformidade com as disposições do edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- 13.1.3 Fazer a Publicação o objeto deste certame no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- 13.1.4 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço fornecido, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;
- 13.1.5 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da legislação vigente;
- 13.1.6 Manter, durante a execução da Ata/ contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- 13.1.7 Não será admitido falha na execução do serviço, sendo que é condição de validade da licitação a publicação;
- 13.1.8 Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- 13.1.9 Manter, durante a execução da Ata/ contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 13.1.10 Designar, formalmente, um preposto responsável pela prestação dos serviços, ficando este à disposição da CMA durante todo o horário comercial para dirimir todas as dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução da Ata/contrato;
- 13.1.11 Comunicar à CMA qualquer anormalidade, atendendo todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela CMA no sentido do cumprimento da Ata/ contrato e da melhoria dos serviços pactuados;
- 13.1.12 Manter Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações e receber comunicações ;
- 13.1.13 A Contratada deve observar rigorosamente as obrigações assumidas na sua proposta, na Ata/ contrato e neste Termo de Referência, devendo ainda se comprometer a cumprir o objeto da Ata/ contrato, submetendo -se a mais ampla fiscalização da CMA por meio de representante por este designado;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

13.1.14 Prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando -se de técnicos qualificados, nos prazos e condições convencionados, responsabilizando -se integralmente pelos serviços prestados ;

13.1.15 Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à CMA e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus servidores ou preposto ;

13.1.16 Ressarcir a CMA de eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da Contratada não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa ;

13.1.17 Cumprir com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, bem como qualquer outra exigida por dispositivos legais, ficando desde já acordado que a CMA é isenta de qualquer responsabilidade por acidentes que possam vir a sofrer os funcionários da Contratada, no desempenho de suas atividades.

13.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

13.2.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa **CONTRATADA**;

13.2.2 Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;

13.2.3 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços;

13.2.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

13.2.5 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;

13.2.6 Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto a ser licitado;

13.2.7 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da Ata/contrato/serviço;

13.2.8 Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço de cobrança ;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

13.2.9 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de funcionário especialmente designado e atestar os documentos pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com este Termo de Referência;

13.2.10 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento da Ata/contrato.

14. SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

enquadramento como ME/ EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista no item 14.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 14.1.8 a 14.1.12 do subitem 14.1, de 10% a 20% do valor do Contrato;

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 14.1.3 do subitem 14.1, de 10% a 20% do valor do Contrato;

4. Para infração descrita no item 14.1.2 do subitem 14.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;

5. Para infrações descritas nos itens 14.1.4 a 14.1.7 do subitem 14.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita no item 14.1.1 do subitem 14.1, a multa será de 1% a





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos itens 14.1.2 a 14.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme § 5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ;

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ;

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções ;

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização ;

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa ;

14.9. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público ;

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar -se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/ adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 ;

14.11. As regras previstas neste tópica aplicam -se à gestão da ata de registro de preço.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa com o fornecimento correrá à conta do orçamento-programa de 2024 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal

Natureza Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SubElemento: 33.90.39.33 – Serviços de Comunicação em Geral

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

16. DISPOSIÇÕES FINAIS





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

16.1. A Câmara Municipal de Aracaju reserva-se o direito de rejeitar o serviço desde que não atenda aos interesses públicos desta Casa Legislativa e aos termos deste documento.

16.2. A licitante fica obrigada a disponibilizar o objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do órgão Demandante.

Aracaju/SE, 09 de abril de 2024.

**Marcelo de Andrade Santos
Divisão de Contratos e Licitações
MATRÍCULA 084436**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 95D7-0A71-C34A-3791

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO DE ANDRADE SANTOS (CPF 803.XXX.XXX-68) em 09/04/2024 11:13:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/95D7-0A71-C34A-3791>